



**DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 280/2020**

**DE 18 DE SETEMBRO DE 2020**

**“Dispõe *ad referendum*” sobre a criação do Grupo de Trabalho para Acompanhamento da Elaboração do Plano de Gerenciamento de Risco da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – GTPGR”**

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições;

Considerando que a Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul apresenta situações ou atividades de riscos que podem acarretar impactos negativos para o meio ambiente e população residente na bacia e que estes impactos podem ser causados por atividades antrópicas e/ou por desastres naturais, tais como: estiagens prolongadas, cheias, contaminação por poluentes, rompimento de barragens e intrusão salina;

Considerando a Meta 2B2 *“Apresentação de Termo de Referência para Contratação de Plano de Gerenciamento de Risco da Bacia Paraíba do Sul”* do Plano de Trabalho do 16º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão ANA x AGEVAP nº 14/2004 com interveniência do CEIVAP;

Considerando o Componente 5.1. Atendimento ao Contrato de Gestão do Plano de Aplicação Plurianual do CEIVAP (2017 / 2020) aprovado pelo Comitê através de sua Deliberação nº 237/2016;

Contratação o Plano de Contingência para Abastecimento da Bacia Hidrográfica dos Rios Guandu, Guandu-Mirim e da Guarda e áreas circunvizinhas, contratado pelo Comitê Guandu através do Ato Convocatório nº 021/2012;

Considerando a previsão de contratação de empresa que elaborará o Plano Gerenciamento de Risco da Bacia Paraíba do Sul visando obter um diagnóstico das áreas, com relação aos riscos, e ao



detalhamento das medidas necessárias para evitar e prevenir sua ocorrência ou agir em casos de situação de desastres que possam prejudicar o meio ambiente, impossibilitar o abastecimento de água da população e, principalmente, colocar em risco a vida das pessoas e animais residentes nas bacias; e

Considerando a importância do CEIVAP acompanhar junto à AGEVAP e à empresa que será contratada, o desenvolvimento das atividades inerentes ao trabalho.

Considerando que a apreciação desta deliberação estava agendada para ocorrer em sua 1ª Reunião Ordinária que seria realizada o dia 31 de março de 2020;

Considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) em 11 de março de 2020;

Considerando que entidades, organizações e instituições, tanto públicas quanto privadas, tiveram que tomar medidas que visando reduzir as possibilidades de infecção e propagação do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que as reuniões da Plenária do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP) são realizadas no Auditório da Sede do Comitê e as recomendações pelas autoridades de saúde o adiamento de reuniões e eventos para que fossem evitadas aglomerações em locais fechados como prevenção ao contágio pelo COVID-19;

Considerando a necessidade garantir a salubridade empregados e colaboradores e reduzir as possibilidades de infecção e propagação do novo Coronavírus (COVID-19), bem como manter os serviços da Secretaria Executiva do CEIVAP;

Considerando as medidas adotadas de prevenção ao contágio e propagação do COVID-19 pela Agência Nacional de Águas (ANA), pelos Governos dos estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro;



Considerando Deliberação CEIVAP n° 278, de 2 de junho de 2020, que alterou a Agenda Anual do CEIVAP e aprovou “*ad referendum*” a suspensão, por 120 (cento e vinte) dias, as datas das reuniões Plenárias do Comitê, a partir de 2 de junho de 2020;

Considerando a necessidade da continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelo Comitê e a importância de se dar a devida transparência aos processos no âmbito do CEIVAP; e

Considerando o Artigo 11, § 4º, III do Regimento Interno do CEIVAP que dispõe que compete a Diretoria Colegiado do Comitê decidir “*ad referendum*” sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo a decisão à apreciação da Plenária na reunião seguinte.

#### **DELIBERA:**

Art. 1º Fica criado, “*ad referendum*”, da plenária do CEIVAP o Grupo de Trabalho para Acompanhamento da Elaboração do Plano de Gerenciamento de Risco da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – GTPGR.

Art. 2º Compete ao GT acompanhar a elaboração do Plano de Gerenciamento de Risco; além de opinar e oferecer subsídios quanto à análise dos produtos apresentados, de acordo com o Edital de Contratação.

Art. 3º O GTPGR será composto por representantes indicados pelas seguintes instituições e/ou entidades:

- a) 1 representante da Agência Nacional de Águas – ANA;
- b) 1 representante do Instituto Estadual do Ambiente – INEA/RJ;
- c) 1 representante do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM/MG;
- d) 1 representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB/SP;
- e) 1 representante da Defesa Civil do estado do Rio de Janeiro;
- f) 1 representante da Defesa Civil do estado de Minas Gerais;
- g) 1 representante da Defesa Civil do estado de São Paulo;
- h) 1 representante da Diretoria do CEIVAP;
- i) 1 representante do Comitê Paulista Afluentes do Rio Paraíba do Sul;
- j) 1 representante dos Comitês Fluminenses Afluentes do Rio Paraíba do Sul;



- k) 1 representante dos Comitês Mineiros Afluentes do Rio Paraíba do Sul;
- l) 1 representante da AGEVAP;

Parágrafo Único. A Secretaria do CEIVAP deverá solicitar às instituições e/ou entidades a indicação dos representantes que farão parte da composição do GT.

Art. 4º O coordenador deste GT será eleito por seus membros na primeira reunião do Grupo.

§ 1º. A Secretaria do Comitê organizará a primeira reunião deste GT. As próximas reuniões serão organizadas pela AGEVAP e coordenadas pelo Coordenador do GT eleito por seus membros.

§ 2º. O Coordenador do GT ficará responsável pela interlocução com a Secretaria do CEIVAP para instruí-lo quanto aos trabalhos desenvolvidos pelo GT.

Art. 5º O GT possui caráter temporário e sua duração se dará até a conclusão do Plano.

Art. 6º O prazo de atuação do GT poderá ser ampliado por deliberação do CEIVAP.

Art. 7º Esta deliberação entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Resende, 18 de setembro de 2020.

**ORIGINAL ASSINADO**

**MATHEUS MACHADO CREMONESE**  
**Presidente em Exercício do CEIVAP**

**ORIGINAL ASSINADO**

**RICARDO RODRIGUES JACOB**  
**Secretário do CEIVAP**